# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento, , brasileiro(a), casado(a), advogado(A), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, sob n. , inscrito(a) no CPF n. ,

residente e domiciliado(a) na e

, brasileiro(A), casado(a), advogado(A), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, sob n. , inscrito(a) no CPF n. , residente e domiciliado(a) na

; resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

# DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

**Cláusula 1ª**. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á

se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede neste município de , Estado do Rio Grande do Norte, estabelecida na Rua .

**Parágrafo 1º:** Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

***NOTAS EXPLICATIVAS:***

1. ***A razão social, constiitíía pelo nome compleio, nome social ot sobrenome íos sócios ot, pelo menos, íe tm íeles, assim como a previsão íe sta***

***alieração ot mantienção, por falecimenio ot, em tma única socieíaíe, por afasiamenio permanenie, nos iermos ío coniraio social, íe sócio qte lhe ienha íaío o nome, observaío, ainía, o íisposio nos parágrafos 1º, 3º e 4º ío ari. 2º ío Provimenio 112/2006 ío CFOAB.***

1. ***Poíerá ser inseriío no iexio ía clátstla acima, o eníereço íe e-mail, websiie e ielefone ía Socieíaíe Unipessoal, para fins íe comtnicação profissional e processtal.***

# DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 3ª**. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregaticio ou contrato de associação.

***[O objeio social, qte consistirá, excltsivamenie, no exercício ía aívocacia, poíenío especificar o ramo ío íireiio a qte a socieíaíe se íeíicará (ari. 2, II ío Provimenio 170/2016 CFOAB)]***

# DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª**. O capital social é de R$ ------------- (---------- reais), dividido em -----------

(---------------) quotas, no valor unitário de R$ ------------ (---------- real), subscrita e integralizada pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

1. O sócio NOME DO ADVOGADO subscreve e integraliza -- ( ) quotas, no valor total

de R$ ( ).

1. o sócio NOME DO ADVOGADO subscreve e integraliza ---- (-----) quotas, no valor total de R$ -------- (-------------), sendo R$ --------- (--------) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) uma mesa --------- no valor de R$ ---(--------); (ii) uma biblioteca*. (sugestão de clausula com forma diferenciada de integralização, quando for o caso)*

***[NOTA EXPLICATIVA: O Provimenio 169/2015 ío Conselho Feíeral ía OAB, qte íispõe sobre as relações socieiárias enire sócios pairimoniais e íe serviços, e o aívogaío associaío previsio no ari. 39 ío Regtlamenio Geral ío Esiaitio ía Aívocacia e ía Oríem íos Aívogaíos ío Brasil, expõe em set artigo 2º a impossibiliíaíe íe sócio íe capiial (ot pairimonial), posstírem concomiianiemenie coias íe serviços, in verbis:***

***Ari. 2° A socieíaíe íe aívogaíos será constiitíía por sócios pairimoniais ot por sócios pairimoniais e sócios íe serviço, os qtais não poíerão periencer a mais íe tma socieíaíe na mesma base ierriiorial íe caía Conselho Seccional, iníepeníeniemenie ía qtantiíaíe íe qtoias qte possta caía sócio no coniraio social.***

***§1° A iniegralização ías qtoias pairimoniais será realizaía em moeía correnie e/ot bens.***

***§2° A socieíaíe íe aívogaíos poíerá esiabelecer qtoias íe serviço.***

***§3° O sócio íe capiial não poíerá posstir qtoias íe serviços concomiianiemenie.”]***

# DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 5ª**. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

**Parágrafo 1º**. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo 2º**. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**Cláusula 6º**. Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

***[NOTA EXPLICATIVA: aliernativa: os sócios poíerão exercer a aívocacia atiônoma, atferinío honorários aívocaticios como receiia pessoal, sem reversão à socieíaíe, nos iermos ío inciso XI, ío ari. 2º ío Provimenio 112/2006 ío CFOAB]***

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 7ª**. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio (OU SÓCIOS)

, que usará o titulo de Sócio- Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

**Parágrafo 1º:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

1. representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
2. despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
3. emissão de faturas;
4. prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio- Administrador com aval do mais um Sócio:

1. constituição de Procurador(es) ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
2. alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar

quitação, transigir, imitir na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

***[NOTA EXPLICATIVA: ari. 3º ío Provimenio 112/2006, qte leciona o segtinie: Ari. 3º Somenie os sócios responíem pela íireção social, não poíenío a responsabiliíaíe profissional ser confiaía a pessoas esiranhas ao corpo social.***

***§ 1º O sócio aíminisiraíor poíe ser stbstiitíío no exercício íe stas ftnções e os poíeres a ele airibtííos poíem ser revogaíos a qtalqter iempo, conforme íisptser o Coniraio Social, íesíe qte assim íeciíiío pela maioria ío capiial social.***

***§ 2º O sócio, ot sócios aíminisiraíores, poíem íelegar ftnções próprias ía aíminisiração operacional a profissionais coniraiaíos para esse fim.]***

**Parágrafo 3º:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

1. outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
2. abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
3. aceite de titulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
4. constituição de Procurador(es) ad judicia; e) recebimento de créditos e consequente quitação.

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

# DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 8ª**. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Cláusula 9ª**. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade e terá início a partir da data de registro do ato constitutivo perante a Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil

**Cláusula 10ª**. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

**Parágrafo 1º**: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

**Parágrafo 2º:** Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

**Parágrafo 3º**: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder- se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 11ª**. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

**Parágrafo 1º:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

**Parágrafo 2º:** Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º:** O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

**Parágrafo 4º:** Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando- se alteração do contrato social.

**Parágrafo 5º:** Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

**Parágrafo 6º:** Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto no Parágrafo 2º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar- se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 12ª**. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único:** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 13ª**. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de titulos e documentos.

**Cláusula 14ª**. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

**Cláusula 15ª**. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Cláusula 16ª:** Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/RN, inclusive sua Tabela de Custas e Tabela de Honorários de Árbitros, admitindo-se, expressamente, a forma de nomeação de Árbitro (s) prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia,

assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam como integrantes da presente cláusula.

**Cláusula 17ª**. Fica eleito o foro da Comarca de , Estado RN, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

**Cláusula 18ª.** § 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, de de 20 .

Nome Completo OAB/RN

Nome Completo OAB/RN

Testemunhas:

1.

2.

***NOTA EXPLICATIVA: São obrigaiórias as assinaitras e íaíos íe iíentificação ías iesiemtnhas.***

***[NOTA EXPLICATIVA: As Socieíaíes íe Aívogaíos íeverão informar ao Conselho Seccional oníe estiverem regisiraías, o set número íe inscrição no CNPJ, íevenío a obrigação ser ctmpriía pelas novas socieíaíes e consiar, incltsive, nas Alierações Coniraitais. (ART. 13 DO PROVIMENTO 112/2006 CFOAB]***